



## Município de Santo Antônio de Pádua

Santo Antônio de Pádua, 28 de janeiro de 2025

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°5775/2024**

**Pregão Eletrônico N.º030/2024**

**Resposta ao pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico n° 030/2024 - Processo Administrativo n° 5775/2024.**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa UNICOBA ENERGIA S.A (Em recuperação judicial), inscrita no CNPJ sob o n° 23.650.282/0002-59, relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

O referido pedido de esclarecimento fora encaminhada à Assessoria Superior Jurídica para análise e manifestação do alegado.

#### **1. DO PREGOEIRO**

**1.1.** A Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

**2.1.** A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 29/01/2025, às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Jornal Regional e Portal de Transparência do Município.

**2.2.** Assim, a o pedido de esclarecimento fora protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, reconhecendo sua tempestividade.

### **3. DOS FATOS**

**3.1.** Em síntese, a empresa requer: a alteração do prazo de entrega do objeto para 30 a 45 dias úteis e do prazo de entrega da amostra para 10 dias úteis; ii) sejam aceitas luminárias públicas de LED com refrator em policarbonato; iii) sejam aceitas luminárias públicas de LED com potencia (W) inferior a descrita no Termo de Referencia com fluxo luminoso maior ou igual ao descrito nas especificações técnicas.

### **4. DAS RESPOSTAS**

**4.1.** Desta forma, este Pregoeiro encaminhou o pedido de esclarecimento para a Assessoria Superior Jurídica, que nos retomou o Parecer Jurídico datado de 28/01/2025 (em anexo), o qual entende que assiste razão à empresa somente quanto ao entendimento em relação ao pedido de esclarecimento referente à potência das luminárias públicas.

### **5. DA DECISÃO**

**5.1.** Assim, face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro seguir o entendimento da Assessoria Superior Jurídica, onde assiste razão à empresa somente quanto ao entendimento em relação ao pedido de esclarecimento referente à potência das luminárias públicas.

À consideração superior.

  
**Rachel Cardoso Gabry**  
**Pregoeira**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Santo Antônio de Pádua, 28 de janeiro de 2025.

**Ref.: Edital nº 030/2024 – Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para iluminação pública.**

**Ilmo. Sr. Pregoeiro,**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa UNICOBA ENERGIA S.A (Em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, quanto: i) ao prazo de entrega do objeto e da amostra; ii) à exigência de refrator em vidro para as luminárias públicas de LED; e iii) à potência das luminárias públicas de LED.

Em síntese, a empresa requer: a alteração do prazo de entrega do objeto para 30 a 45 dias úteis e do prazo de entrega da amostra para 10 dias úteis; ii) sejam aceitas luminárias públicas de LED com refrator em policarbonato; e iii) sejam aceitas luminárias públicas de LED com potência (W) inferior à descrita no Termo de Referência com fluxo luminoso maior ou igual ao descrito nas especificações técnicas.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o pedido de esclarecimentos fora protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, reconhece-se a sua tempestividade e passa-se, assim, à análise do mérito.

## **III – DO MÉRITO**

### **III.1 – Do prazo de entrega do objeto.**

Da análise do processo licitatório, especificamente, do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis para a entrega do primeiro pedido está devidamente justificado, considerando o baixo estoque de materiais para a manutenção da rede de iluminação pública.

Ademais, conforme levantamento de mercado, o prazo de entrega de 15 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do empenho está, de igual modo, razoável e devidamente justificado.

Importante esclarecer que, apesar de a empresa não ter indicado expressamente os itens do edital que pretende sejam esclarecidos, não consta exigência de amostra, razão pela qual não há que se falar em prazo de entrega para tal.

### **III.II – Das especificações técnicas das luminárias públicas de LED.**

Em relação às especificações técnicas das luminárias públicas de LED, cumpre observar que estão devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual não se deve aceitar luminárias com refrator em policarbonato.

No que se refere à potência, conforme informado pelo setor técnico, está correto o entendimento da empresa, a potência fixada é o limite aceitável, desde que as luminárias apresentem o mesmo fluxo luminoso descrito nas especificações do Termo de Referência.

### **IV - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, assiste razão à empresa somente quanto ao entendimento em relação ao pedido de esclarecimento referente à potência das luminárias públicas.

É o parecer, S.M.J.

  
**Lucas Willemem Fernandes**  
**Assessor Superior Jurídico**  
**Mat. 20.058-1**